



Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo

Biblioteca Conselheiro Aloyzio Alves da Costa

SÚMULA 84 (MODIFICADA NO D.O.C. DE 05/05/11 – PÁG. 10 - MANTIDA NO D.O.C. DE 07/04/14 – PÁG. 04)

Julgadas as contas do exercício pela Câmara, seu Presidente, no prazo legal, deve remeter ao Tribunal cópias autenticadas da Ata da Sessão e da respectiva Resolução.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS:

- Art. 44 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17/01/08;
- Art. 54 da Lei Complementar Estadual nº 33, de 28/06/94 – revogada;
- Art. 73 da Lei Estadual nº 5.511, de 02/09/70 – revogada;
- Art. 8º da Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 4, de 04/12/85– revogado.

Redação Anterior (Ratificada com atualização pela legislação vigente no “MG” de 13/12/00 - pág. 33 – Mantida no “MG” de 26/11/08 – pág. 72)

Julgadas as contas do exercício pela Câmara, seu Presidente, no prazo legal - art. 54 da Lei Complementar Estadual nº 33/94 - , sob pena de ser responsabilizado por sonegação de documento - art. 314 do Código Penal - , deve remeter ao Tribunal cópias autênticas da Ata da Sessão e da respectiva Resolução.

Redação Anterior (Publicada no “MG” de 31/07/91 - pág. 46)

Julgadas as contas do exercício pela Câmara, seu Presidente, no prazo legal - art. 73 da Lei nº 5.511/70 - , sob pena de ser responsabilizado por sonegação de documento - art. 314 do Código Penal - , deve remeter ao Tribunal cópias autênticas da Ata da Sessão e da respectiva Resolução.

PRECEDENTES:

- Parecer Prévio sobre Prestação de Contas nº 10.068/74, sessão de 30/10/90;
- Parecer Prévio sobre Prestação de Contas nº 2.670/76, sessão de 06/11/90;
- Parecer Prévio sobre Prestação de Contas nº 5.482/83, sessão de 06/11/90;

- Parecer Prévio sobre Prestação de Contas nº 5.654/84, sessão de 06/11/90;
- Parecer Prévio sobre Prestação de Contas nº 7.974/83, sessão de 06/11/90.